

## **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 DE 2014**

Extingue o voto secreto nas deliberações da Câmara Municipal, dando nova redação ao §1º do art. 23, ao §2º do art. 51 e ao §5º do art. 64 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 65, II, da Resolução 93 de 17 de dezembro de 2003, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O §1º do art. 23 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....

§1º A eleição da Mesa Diretora far-se-á por votação nominal”. (NR)

Art. 2º O §2º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 .....

§2º Nos casos dos incisos I, II, III, V e VII, a perda do mandado será decidida pela Câmara Municipal, por voto nominal e maioria absoluta”. ( NR)

Art. 3º O §5º do art. 64 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 .....

§5º O veto somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação nominal".(NR)

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 12 de maio de 2014.

Vereador FÁBIO VALADARES  
Presidente

Vereador NELSON PAJEÚ  
Vice-Presidente

Vereador CLEUBER MICHIRRA  
Segundo Secretário

Vereador JÚNIOR VALADARES.  
Primeiro Secretário

## JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica pretende extinguir a votação secreta nas deliberações da Câmara Municipal de Arinos, referente à eleição da Mesa Diretora, à perda de mandato de vereador e à apreciação do veto, a fim de se conferir transparência à atuação dos parlamentares municipais.

De relevo anotar que o Congresso Nacional, a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e de outros estados, bem como diversas câmaras municipais já extirparam o voto secreto de seus processos legislativos.

Trata-se de medida imprescindível para o aprimoramento do regime democrático brasileiro, estando em consonância com os princípios da publicidade e da moralidade, segundo os quais a atuação de todo e qualquer agente público deve ser pautada na transparência e nos preceitos éticos.

Com isso, o eleitor poderá acompanhar a atuação política de seus representantes e saber se estes estão, realmente, buscando o melhor para a coletividade.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da Proposta de Emenda ora apresentada.